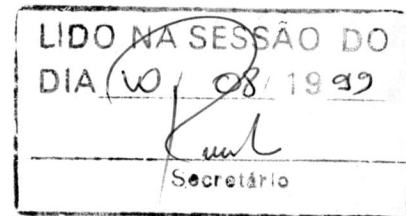


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 047/99



**“ISENTA PESSOA IDOSA DO  
PAGAMENTO DE TAXAS  
PARA A CONFECCÃO DE  
SEGUNDA VIA DE  
DOCUMENTOS ROUBADOS  
OU FURTADOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas para a confecção de Segunda via de documentos as pessoas idosas que tenham tido seus documentos roubados ou furtados.*

*Parágrafo Único – Considera-se idosa para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

*Art. 2º - Os beneficiários de que trata o art. 1º serão concedidos mediante a apresentação da ocorrência policial em que conste o registro dos documentos roubados ou furtados.*

*Parágrafo Único – A ocorrência policial deverá ser em cópia autenticada pela autoridade que o emitiu.*

*Art. 3º - A segunda via do documento deverá ser requisitada no prazo máximo de trinta dias do registro fato; após este prazo perder-se-á o direito protegido por esta lei.*






**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA**

*Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

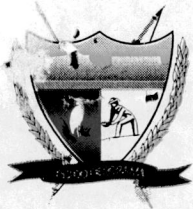
*Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.*

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.



*Suzete Macêdo Oliveira*  
Deputada Estadual do PDT





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

*O Projeto de Lei isenta a taxa de Segunda Via de emissão de documentos as pessoas com mais de 60 anos cujos documentos tenham sido roubados ou furtados, estabelecendo como condição para usufruir do benefício a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e o prazo de 30 dias do registro do fato.*

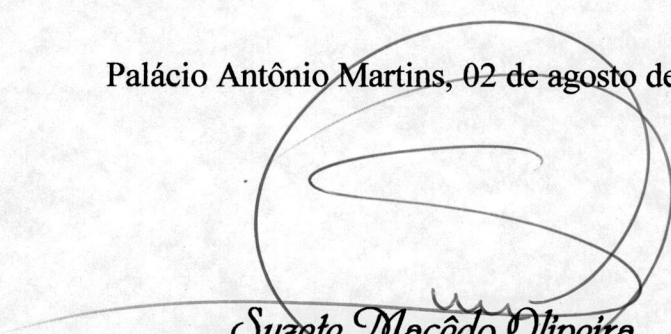
*É claro que do ponto de vista financeiro-orçamentário o Estado estará deixando de arrecadar o valor correspondente às taxas decorrentes da emissão dos documentos solicitados. Entretanto, tal medida se justifica pelo relevante aspecto social, pois visa a amenizar os transtornos causados pelo furto, aliviando as vítimas de mais uma despesa. É conhecida de todos nós a situação financeira da grande maioria dos idosos, que têm que sobreviver às custas de diminutas aposentadorias.*

*Ademais, é dever do Estado promover condições que assegurem o amparo à pessoa idosa, no que diz respeito à sua dignidade e ao seu bem estar, bem como manter e preservar a segurança e a ordem pública e a incolumidade da pessoa e do patrimônio, conforme estabelece a Lei Maior do nosso Estado.*

*Não podemos ignorar o fato de que os idosos são as vítimas preferidas dos ladrões devido sua fragilidade.*

*A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade, e para tal conto com o apoio de meus ilustres pares.*

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.



*Suzete Macêdo Oliveira*  
Deputada Estadual do PDT

